



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 016/2026

Japaratinga (AL), 15 de abril de 2026.

V. Ex.<sup>a</sup>

Presidente da Câmara dos Vereadores  
Japaratinga - Alagoas

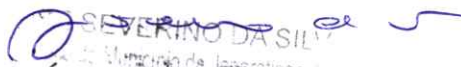
16  
04  
2026

**Assunto: Projeto de Lei para aprovação.**

Vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº007/2026 para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE SEVERINO DA SILVA  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026**

Exma. Senhora Presidente,  
Ver<sup>a</sup>. **Danielle Egle Pacheco de Vasconcelos**  
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026, que adequa as contribuições previdenciárias à nova reavaliação atuarial.

A presente proposição adequa a legislação à nova reavaliação, que tem por objetivo a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do IPREVI, que é uma exigência do caput do Art. 40 da Constituição Federal, que dispõe:

*Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos **terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.***

Anteriormente, a alteração da alíquota ocorria por Decreto, porém, desde o advento da Portaria MTP nº 1.467/202, passou a ser exigida Lei para a sua validade, na forma da alínea "a", inciso "I", do Art. 7º, que dispõe:

*Art. 7º O RPPS terá caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial e o seguinte:*

*I - **previsão em lei do ente federativo:***

*a) das alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários e dos valores de aportes para equacionamento de déficit atuarial, embasados nas avaliações atuariais do regime próprio, elaboradas conforme as normas de atuária previstas no Capítulo IV;*

Essa medida se impõe para que se mantenha garantida a capacidade do IPREVI em garantir os benefícios previdenciários atuais e futuros, estando a avaliação estimando as despesas do RPPS nos próximos 35 anos e as contribuições necessárias para manter um equilíbrio durante este período.

Diante de tudo exposto, remeto a essa Egrégia Casa Legislativa as presentes proposições, requerendo a apreciação em regime de **URGÊNCIA**, com



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dispensa de interstício, ao mesmo tempo em que espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos Pares.

Certo da compreensão dos nobres pares quanto à relevância deste projeto para o futuro previdenciário de nossos servidores, reitero votos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 15 de abril de 2026.

  
JOSE SEVERINO DA SILVA  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2026**

*"Altera as alíquotas de contribuição devidas pelos órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."*

O Prefeito Municipal de Japaratinga - AL, no uso de suas atribuições legais, submete á apreciação e deliberação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

| Ano         | Alíquota Suplementar (%) |
|-------------|--------------------------|
| 2026        | 40,91%                   |
| 2027 a 2057 | 41,86%                   |

Art. 2º. A alíquota normal de contribuição do Município, administração direta e indireta, será de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. As contribuições estabelecidas por esta lei deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 15 de abril de 2026.

  
"SEVERINO DA S"  
"Prefeito Municipal de Japaratinga"  
**JOSE SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**